

CRT Carta de Porte Internacional por carretera conhecimento de Transporte Internacional por Rodovia		El transporte realizado bajo esta carta de ponte Internacional está sujeto a las disposiciones del Convenio sobre el contrato de transporte y la responsabilidad Civil del porteador en el Transportes Terrestre Internacional de Mercancias. las cuales anulan toda estipulación que se aparte de ellas en perjuicio del remitente o del consignatário. O transporte realizado ao amparo deste Conhecimento de Transporte Internacional está sujeito às disposições do Convênio sobre o Contrato de Transporte e a Responsabilidade Civil do Transportador no transporte terrestre internacional de mercadorias, as quais anulam toda especulação contrária às mesmas em prejuizo do remetente ou do consignatário			
1 Nombre y domicilio del remitente / Nome e endereço do remetente RIBERMETALS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA RUA CAMPINAS, 3070 - VILA CARVALHO RIBEIRÃO PRETO - SP - BRASIL CNPJ: 11.484.382/0001-92		2 Número / Número BR302102307			
4 Nombre y domicilio del destinatário / Nome e endereço do destinatário METAUKA S.A. SUPER CARRETERA - KM 23,5 FRACCIÓN TRIGAL II, HERNANDARIAS - PARAGUAY RUC: 80081857-1		3 Nombre y domicilio del porteador / Nome e endereço do transportador TRANSCAACUPE TRANS CAACUPE LOG INTERNACIONAL Y ALMACENES SA CALLE MCAL. JOSE ESTIGARRIBIA C/ARNALDO BENITEZ- Bairro MINGA GL CNPJ/RUC:801161290 IE : Fone:			
6 Nombre y domicilio del consignatário / Nome e endereço do consignatário METAUKA S.A. SUPER CARRETERA - KM 23,5 FRACCIÓN TRIGAL II, HERNANDARIAS - PARAGUAY RUC: 80081857-1		5 Lugar y país de emisión / Localidade e país de emissão FOZ DO IGUAÇU - PR - BRASIL			
9 Notificar a / Notificar a METAUKA S.A. SUPER CARRETERA - KM 23,5 FRACCIÓN TRIGAL II, HERNANDARIAS - PARAGUAY RUC: 80081857-1		7 Lugar país y fecha en que el porteador se hace cargo de las mercancías / Localidade país e data em que o transportador se responsabiliza para mercadoria RIBEIRÃO PRETO - SP - BRASIL 09/04/2026			
		8 Lugar país y plazo de entrega / Localidade, país e prazo de entrega HERNANDARIAS - PARAGUAY			
		10 Porteadores sucesivos / Transportadores sucessivos			
11 cantidad y clase de bultos, marcas y números, tipo de mercancías, contenedores y accesorios/ Quantidade a categoria de volumes, marcas e números, tipo de mercadorias, contêineres e peças SEGUN FACTURA COMERCIAL NRO.: 57726, SON 21 VOLUMES CONTIENDO: BAC - ACO 010.00 MM CROM CK45/F7 / BAC - ACO 012.00 MM CROM CK45/F7 BAC - ACO 016.00 MM CROM CK45/F7 / BAC - ACO 035.00 MM CROM CK45/F7 BACZ - ACO 1.3/4" (044.45 MM) CROM.CK45/F7 / BAC - ACO 055.00 MM CROM CK45/F7 BAC - ACO 090.00 MM CROM CK45/F7 / BATC - ACO 050.00 MM TEMP.IND+CROM. CK 45/F7 BATC - ACO 110.00 MM TEMP.IND+CROM. CK 45/F7 / TUBO TTSC -ST52-C/C- 050.00 X 040.00 -SBT- H9 TUBO TTSC -ST52-C/C- 114.30 X 101.60 -SBT- H9 / BAC - ACO 022.00 MM CROM CK45/F7 BATC - ACO 065.00 MM TEMP.IND+CROM. CK 45/F7 / TUBO TTDR 063.50 X 050.80 X 06.35 - ST-52 IMP ROL 2" TUBO TUC- HASTE TUBUL. S/C -ST52 050 X 028 -CROM. EXT. / BAC - ACO 030.00 MM CROM CK45/F7 TUBO TTDR 101.60 X 088.90 X 06.35 - ST-52 IMP ROL 3.1/2" / BATC - ACO 030.00 MM TEMP.IND+CROM. CK 45/F7 NCM: 7214.99.10 / 7306.30.90 / 7304.31.10 / 7304.39.20		12 Peso Bruto en kg. / Peso bruto em kg PESO BRUTO 4.847,000 PESO LIQUIDO 4.822,220			
		13 Volume en m.cu / Volume em m.cu. 7,121 M³			
		14 Valor / Valor EXW USD 21.612,85 Moneda / Moeda USD - DOLAR			
15 Gastos a pagar Gastos a pagar	Monto remitente Monto remetente	Moneda Moeda	Monto destinatário Monto destinatário	Moneda Moeda	16 Declaración del valor de las mercancías / Declaração do valor das mercadorias USD 21.612,85
Frete / Frete	RIBEIRAO PRETO - SP - BRASIL CIUDAD DEL ESTE - PARAGUAY			U\$	17 Documentos anexos / Documentos anexos FACTURA COMERCIAL: 57726 DU-E: DESPACHANTE: SYSTEM COMEX
Outros / Outros	CIUDAD DEL ESTE - PARAGUAY HERNANDARIAS - PARAGUAY			U\$	
				U\$	18 instrucciones sobre formalidades de aduana / Instruções sobre formalidades de alfândega ADUANAS: MULTILOG - FOZ DO IGUAÇU - PR - BRASIL ANNP - CIUDAD DEL ESTE - PARAGUAY
				U\$	
19 Monto del flete externo/ Valor do frete externo					22 Declaraciones y observaciones/ Declarações e observações
20 Monto de reembolso contra entrega/ Valor de reembolso contra entrega					
21 Nombre y firma del remitente o su representante Nome e assinatura do remetente ou seu representante RIBERMETALS COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA DATA: 09/04/2026					
Las mercancías consignadas en esta carta de porte fueron recibidas por el porteador aparentemente en buen estado, bajo las condiciones generales que figuran al dorso. As mercadorias consignadas neste conhecimento de transporte foram recebidas pelo transportador aparentemente em bom estado, sob as condições gerais que figuram no verso 23 Nombre y firma del porteador o su representante Nome e assinatura do transportador ou seu representante TRANS CAACUPE LOG INTERNACIONAL Y ALMACENES SA ERICA SILVA DE OLIVEIRA CPF: 010.881.369-07 DATA: 09/04/2026 Fecha / Data					24 Nombre y firma del destinatário o su representante Nome e assinatura do destinatário ou seu representante METAUKA S.A. DATA: 09/04/2026 Fecha / Data

CLÁUSULAS GERAIS

A operação de transporte rodoviário representada neste conhecimento será regida pelas seguintes condições, cujas cláusulas terão validade efetiva até o ponto em que não colidam com as leis, regulamentos ou convenções existentes, ou que venham a existir a respeito.

1 - A mercadoria (ou os volumes declarados como continentes de mercadorias) descrita no anverso é aceita para transporte desde o seu recebimento no terminal ou sucursal de origem diz a partir do momento em que é recolhida no local pré-determinado pelo embarcador, até que se caracterize o ato da entrega no destino, ao consignatário ou ao destinatário indicado no despacho.

2 - Para fins das cláusulas de isenção e/ou limitação de responsabilidade adiante contidas, o termo "TRANSPORTADOR" compreende os agentes, empregados ou preposto de "TRANS CAACUPE LOG INTERNACIONAL Y ALMACENES SA" ou dos eventuais co-Transportadores rodoviários, ferroviários, aeroviários ou marítimos. Se mediante prévio acordo o transporte contratado neste conhecimento for executado por dois ou mais transportadores consecutivos, será considerado uma única operação para todos os fins e efeitos.

3 - O transportador não será responsável por qualquer dano, perda ou prejuízo direta, ou indiretamente imputável a, ou resultante de:

- a) Negligência ou falta acessória contributória por parte do Embarcador, consignatário ou destinatário.
- b) Apreensão ou retenção em decorrência de inobservância de leis, regulamentos, ordem ou requisitos fiscais, assim como medidas de ordem judicial ou sanitária.
- c) Risco de guerra, greves, motins, hostilidades, atos de represália ou arresto.
- d) Vícios inerentes à mercadoria, insuficiência ou impropriedade de embalagens, ou acondicionamentos.
- e) Fenômenos da natureza ou qualquer outras causas fortuitas, ou de força maior.
- f) Incêndios, raios e suas consequências que possam ocorrer em armazéns, alfandegados ou não, próprios ou de terceiros, onde estejam as mercadorias depositadas por mais de quinze dias por motivos de força maior.

4 - As indenizações ou ressarcimentos cabíveis estarão sempre limitados ao prejuízo real e nunca excedente ao valor fiscal da mercadoria.

Quaisquer direitos e reivindicações contra o Transportador deverão ser feitos dentro dos prazos estipulados pela legislação vigente e contados a partir da data do evento que motiva a reclamação.

5 - O embarcador cumprirá todas as disposições alfandegárias ou não de qualquer país de onde para onde, ou por onde a mercadoria deva ser transportada e que forem aplicáveis no caso, inclusive as relativas a embalagens, trânsito e entrega de mercadoria, além de fornecer todas as informações necessárias a boa orientação do Transportador, juntando a este conhecimento toda a documentação hábil para todo o percurso contratado.

6 - O Transportador fica autorizado (mas não estará obrigado) a adiantar as quantias necessárias ao pagamento de qualquer direito, multas, taxas ou emolumentos imprevistos, e a fazer qualquer outro desembolso relacionado com a mercadorias, obrigando-se o embarcador, consignatário ou destinatário ao pronto reembolso de tais adiantamentos.

7 - O Embarcador será sempre co-obrigado, juntamente com o Consignatário ou Destinatário, perante o Transportador quanto ao pagamento do frete e reembolso de qualquer despesa a estes devidos, inclusive estadias quando existentes e não provocadas pelo transportador.

CLÁUSULAS GENERALES

La operación de transporte automotor de cargas, representada por este conocimiento, se regirá por las siguientes condiciones generales, cuyas cláusulas tendrán valor efectivo hasta el punto que no se opongan a las leyes, reglamentos y convenciones existentes, o que vayan a existir al respecto.

1 - Las Mercaderías (los volúmenes declarados como conteniendo la mercadería) descritas en el anverso, es aceptada para transporte desde su recepción en el terminal o sucursal de origen - o a partir del momento en que es recogida en local predeterminado por el embarcador - hasta que se caracterice el acto de entrega en destino, al consignatario o al destinatario indicado en el despacho.

2 - Para efecto de las cláusulas de exención y/o limitación de responsabilidad abajo citada, se considera "Transportador" a los agentes, empleados o apoderados de o de los eventuales co-transportadores automotores, ferroviarios, aeroviarios y marítimos. Si previo acuerdo, el transporte contratado en el conocimiento, fuese ejecutado por dos o más transportadoras consecutivos, será considerado una operación para todo los fines y efectos.

3 - El transportador no será responsable o cualquier daño, pérdida o perjuicio, directa o indirectamente, imputable a, o resultante de:

- a) Negligencia o falta de datos o elemento aclaratorios, citada en la cláusula n° 5 de estas condiciones Generales, por parte del Embarcador consignatario o destinatario.
- b) Apreensión o confisco de la mercadería, en virtud del no cumplimiento de leyes, reglamentos, órdenes y requisitos fiscales, así como medida de orden judicial y sanitaria.
- c) Riesgos de guerra, huelga, motines, hostilidades, actos de represalia o arresto.
- d) Vicios inherentes a mercadería, insuficiencia o impropiedad de embalaje o acondicionamiento.
- e) Fenómenos de la naturaleza o cualquier otra cosa fortuita de fuerza mayor.
- f) Incendio, rayo y sus consecuencias que puedan, ocurrir en almacenes propios o de terceros, estén o no bajo jurisdicción aduanera donde se encuentren depositadas las mercaderías por más de quince días por razones de fuerza mayor y ajenas a su voluntad.

4 - Las indemnizaciones y reembolsos debidos estarán siempre limitados al perjuicio real y nunca excederán al valor fiscal de la mercadería. Cualquier derecho o reivindicación contra el Transportador deberán hacerse efectivos dentro de los plazos estipulados por la legislación vigente contados a partir de la fecha del evento que motivo el reclamo.

5 - El embarcador cumplirá todas las disposiciones Aduaneras o no de cualquier país donde, para donde o por donde la mercadería deva ser transportada y que sean aplicables al caso, incluso las relativas a embalaje, tránsito y entrega de mercadería, además de suministrar todas las informaciones necesarias para la correcta orientación del Transportador, juntando a este Conocimiento toda la documentación hábil, para todo el recorrido contratado.

6 - El Transportador queda autorizado (mas no obligado) a adelantar las sumas necesarias para el pago de cualquier derecho, multas, tasas o emolumentos imprevistos y a hacer cualquier otro desembolso, relacionado con la mercadería, quedando el Embarcador, Consignatario o Destinatario obligado al reembolso de la suma adelantada.

7 - El embarcador será siempre co-responsable, juntamente con el Consignatario o Destinatario ante el Transportador, cuando el pago de flete y reembolso de cualquier gasto a esté debidos, incluso estadia, cuando existentes y no provocados por el Transportador.